CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

Pelo presente instrumento, os Municípios de Cachoeiras de Macacu, Casemiro de Abreu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do *Art. 241 da Constituição Federal*, do *Art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro*, da *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, do *Decreto 6.017/2007* e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense - **CONLESTE.**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, doravante denominado e identificado pela sigla **CONLESTE**, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

Art. 2º Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio.

I - será automaticamente admitido no **CONLESTE** o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;

II - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do CONLESTE;

III - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;

IV - o ente municipal não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de **CONLESTE**;

V - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;

VI – O **CONLESTE** vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º A área de atuação do CONLESTE será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DA SEDE

Art. 4º O **CONLESTE** terá a sua sede e foro no Município de Itaboraí, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes.

I - caberá ao Município de Itaboraí, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infra-estrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades do **CONLESTE**:

I- representar o conjunto dos Municípios que integram o **CONLESTE** nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;

II- planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

III- promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento sócio-econômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

IV- planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo **CONLESTE** e suas atividades econômicas;

V- promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do **CONLESTE**;

VI- gestionar junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.

Parágrafo único. As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral e gerenciados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades o **CONLESTE** poderá:

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembléia Geral;

III – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos;

IV – receber doações e legados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Órgãos e sua Composição

Art. 7º O **CONLESTE** terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Consultivo;

IV - Diretoria Executiva;

V – Diretoria Jurídica;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Agência Intermunicipal de Desenvolvimento - **ADLESTE**;

VIII - Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 8º A Assembléia Geral, instância máxima do CONLESTE, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados faz-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática.

Art. 10. Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – não se admite o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal.

Art. 11. O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembléia Geral será o da maioria absoluta, e para que sejam válidas suas deliberações, maioria simples.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no **CONLESTE** de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado;

III – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente ou destituí-los dos referidos cargos;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens do **CONLESTE** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – homologar as decisões da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação, obrigatoriamente em reunião ordinária subseqüente ou em reunião extraordinária convocada previamente para esta finalidade pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos entes consorciados;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONLESTE** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

1) Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o **CONLESTE** mediante decisão da Assembléia Geral.

2) As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembléia Geral.

X – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Agência Intermunicipal de Desenvolvimento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente ou destituí-los dos referidos cargos;

Art. 13. Os Presidentes e os Vice-Presidentes do CONLESTE e do ADLESTE serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio.

Parágrafo único. Só podem ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do **CONLESTE** e do **ADLESTE**, os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

I – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados.

Art. 14. Proclamado eleito o presidente do CONLESTE, a ele caberá nomear o Diretor-Geral.

Art. 15. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

Seção III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. Compete ao Presidente:

I – representar o **CONLESTE,** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor-Geral, mediante decisão da Assembléia Geral;

II – ordenar as despesas do **CONLESTE** ;

III – indicar e dar posse ao Diretor-Geral da Diretoria Executiva do **CONLESTE**;

IV - dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;

V – movimentar, em conjunto com o Diretor-Geral, as contas bancárias e os recursos os Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VI – decidir sobre os casos omissos no Contrato de Consórcio, no Estatuto e demais normas reguladoras, *ad referendum* da Assembléia Geral;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este estatuto ou pelo regimento interno a outro órgão do Consórcio.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

VIII - nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do CONLESTE, o mandato da Presidência se estenderá ater o sexto mês do mandato subseqüente;

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17. São Membros Permanentes do Conselho Consultivo.

I – Organização das Nações Unidas – **ONU**;

II – Fundação Getúlio Vargas – **FGV**;

III – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – **FIRJAN**;

IV – Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas e Médias Empresas – **SEBRAE**;

V – Petróleo Brasileiro S/A – **PETROBRÁS;**

VI- Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - **BNDES**;

VII- Câmara Municipal de cada ente consorciado.

VIII- Câmara de Dirigentes Lojistas - **CDL**, de cada Município consorciado.

IX- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN.

X- Universidade Federal Fluminense- UFF.

§ 1° As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

§ 2° – A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o reembolso de despesas de caráter indenizatórias;

§ 3° – A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

Art. 18. O regimento interno disporá sobre o funcionamento deste conselho.

Seção V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por um representante de cada Município consorciado, indicado pelo Prefeito correspondente, sendo o Diretor-Geral indicado pelo Presidente do Consórcio.

I – aos Diretores cabe coordenar as funções administrativas do CONLESTE, apresentando propostas à Assembléia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam d competência desta;

II – o mandato do Diretor-Geral coincidirá com o do Presidente e o termo de nomeação dos Diretores Executivos e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no regimento interno.

III – nos anos que coincidirem a renovação dos mandatos dos prefeitos municipais, para evitar a descontinuidade dos trabalhos do CONLESTE, o mandato da Diretoria Executiva se estenderá ater o sexto mês do mandato subseqüente;

IV – os integrantes da diretoria executiva receberão remuneração no caso de dedicação exclusiva às atividades da referida Diretoria;

V – a remuneração dos Diretores é fixada pelo Contato de Constituição do Consórcio.

Parágrafo Único - Integrará a Diretoria Executiva a Diretoria Jurídica.

Art. 20. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos.

§ 1º - Em caso de empate prevalecerá o voto do Diretor-Geral.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Diretor-Geral, exigido o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para se deliberar.

Art. 21. Além do previsto no Contrato de Consórcio, compete à Diretoria Executiva, *ad referendum* do Presidente do Consórcio:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

II – sugerir que o **CONLESTE** ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

Seção VI
DO DIRETOR-GERAL

Art. 22 – Compete ao Diretor-Geral do CONLESTE:

I – responder pela execução das atividades do Consórcio;

II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

III – contratar, enquadrar, promoyer, demitir e punir empregados,

bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV – solicitar ao Presidente do CONLESTE a cessão de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;

V – fornecer a Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VI – elaborar planos de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas a Assembléia Geral;

VII – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

VIII – elaborar os balancetes para ciência do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;

X – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do CONLESTE, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XII – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

XIII – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIV – efetuar a contratação de serviços de terceiros;

XV – nomear o titular da Diretoria Jurídica

Seção VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por Conselheiros indicados pela Assembléia Geral do **CONLESTE** em número igual aos dos entes Consorciados.

X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da ConstituiçãoFederal

;

XI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O disposto no ***caput*** deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º -as decisões do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

§ 3º – os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo **CONLESTE**, salvo no caso de dedicação exclusiva.

Art. 25 – O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

Seção VIII
DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL

Art. 26. A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense será constituído:

I. - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II. - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 28 Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense:

I. - a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria Executiva;

II.- os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III. - as doações e legados;

IV. - produto da administração de seus bens;

V.- a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital; e

VI. - os saldos do exercício.

CAPÍTULO V
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 29. Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

Art. 30 – Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 31. A retirada de membro do **CONLESTE** dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao **CONLESTE** pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 32. São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro **CONLESTE** com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

Art. 33. A extinção do **CONLESTE** dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - com a extinção, o pessoal cedido ao **CONLESTE** retornará aos seus órgãos de origem;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do **CONLESTE**.

§ 2° - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 3° - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do RegimentoInterno;

VI – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio;

VII – eleger seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário;

VIII – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, o Colégio Deliberativo de Municípios, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatuárias ou regimentais;

IX – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;

Art. 34. Os servidores do **CONLESTE** serão admitidos por concurso público de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Resolução, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

Art. 35. O **CONLESTE,** através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 36. O **CONLESTE** será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Art. 37. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 38. Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, deliberarão sobre a aprovação deste Estatuto.

I – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio;

II – o Estatuto do **CONLESTE** e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados.

Art. 39. Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembléia Geral.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Estatuto, em 11 (onze), vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença da Assembléia, assinada pelos presentes em livro de Atas.

Itaboraí, 01 de Junho de 2008.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Waldecy Fraga Machado

Prefeito

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Paulo Cezar Dames Passos

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

Nelson Costa Mello

Prefeito

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Cosme José Salles

Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ

Núbia Cozzolino

Prefeita

MUNICÍPIO DE MARICÁ

Ricardo José Queiroz da Silva

Prefeito

MUNICÍPIO DE NITERÓI

Godofredo Pinto

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

MUNICÍPIO DE RIO BONITO

José Luiz Alves Antunes

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Maria Aparecida Panisset

Prefeita

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

Elmari Alves do Nascimento

Prefeito

MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Carlos Roberto Pereira

Prefeito